

PROCESSO Nº 34.227/2021

Pregão Eletrônico nº 081/2021– SMS - aquisição de pneus, camaras de ar e protetoras

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

CAMILA BERGANO OAB/SC 48.558

DO PEDIDO

Solicita o impugnante, em síntese, que:

- a) Seja previsto no Edital de convocação cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- b) Passe a constar a certificação/registro do INMETRO dos itens apenas.

DA ANÁLISE;

Quanto ao solicitado na alínea “a”

Quanto ao solicitado nota-se equívoco da impugnante, vista que o certame é direcionado a participação exclusiva de MEPP. A LC 123/2006 alterado pela LC 147/2014 nos apresenta o seguinte texto:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

In vebis

Grifo introduzido

Analisando a letra das já citadas Leis, o Edital não se furta ao cumprimento desta, conforme podemos comprovar analisando o Item 2.1.1. do mesmo:

2.1.1. Os itens do referido processo, a participação é exclusiva à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006

Texto do Edital

Cabe esclarecer que nenhum dos Itens ora licitados ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00.

Vejam, requer a impugnante que seja dado cota preferencial para MEPP em detrimento de outra MEPP, não parece que seja o que preceituam as LCs 123 e 147 quando determinam



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE Gabinete de Compras,
Licitações e Contratos.

regime diferenciado as MEPP quando em disputa com empresas não enquadradas nesta Lei, pois em certames de participação exclusiva não há de se falar em cota, pois o direito a participação é exclusivo sem a participação de não beneficiários, portanto resultando a contratação de 100% dos Itens a MEPP.

Quanto ao solicitado na alínea “a”

Assiste razão a impugnante sobre a forma de apresentação da exigência, em atendimento ao solicitado está disponível em nosso SITE e no Portal de Compras Governamentais COMPRASNET uma errata, alterando o pedido de certificação do fabricante para certificação do produto.

¹ * *Em cartilha do TCE/MG (2012, p. 23, também há orientação nesse sentido: "Todo pneu vendido no Brasil tem que ter a estampa do INMETRO. A ausência do selo significa a ausência de aprovação para uso no Brasil". Acrescenta-se também para justificar a manutenção do selo INMETRO, parecer do TC do estado de São Paulo.*

CONCLUSÃO:

Reconheço como tempestivo o pedido apresentado pela Sra. Dra. CAMILA BERGANO, e dou provimento parcial ao mesmo pelas razões acima apresentadas, e esclareço que quanto ao solicitado na alínea “a”, já foram feitas correções.

Rio Grande, 26 de janeiro de 2022.

Catiane da Rosa
Pregoeira
Secretaria de Gestão Administrativa e Licitações